



MPV 621

00468

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 16. Serão desenvolvidas ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias podem executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

Ademais, a redação original do dispositivo dá a entender que se instituiu um monopólio sobre essas ações para os Ministérios da Saúde e da Educação, excluindo a atuação de entidades estaduais, municipais e privadas.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18h40
Eduardo Castro, Mat. 229754

Senador PAULO DAVIM